**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0\_/202\_**

**PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES (LEI N. 13.709/2018 - LGPD)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_(sigla), com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço) Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), e o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da outra instituição), a seguir denominada \_\_\_\_\_(sigla), com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cargo do representante), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do representante), considerando as competências institucionais das PARTES e o previsto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*,* celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, doravante denominado ACORDO, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação com vistas ao intercâmbio de informações técnicas, compartilhamento de dados e acesso a sistemas informatizados, conforme propósitos legítimos, específicos e explícitos indicados no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste ACORDO.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este ACORDO fundamenta-se na Lei n. 13.709/2018, em especial em seu art. 7º, incisos III e VIII, art. 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e arts. 23 e 26.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem atribuições das PARTES, no âmbito deste ACORDO:

1. Designar seus representantes para participação nas ações derivadas deste ACORDO;
2. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das PARTES;
3. Manter a compatibilidade do acesso aos dados pessoais, sobretudo quando de caráter sensível, com as finalidades informadas neste ACORDO, de modo a realizar o tratamento e o compartilhamento exclusivamente para a execução das atribuições legais, bem como a guardar sigilo, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa dos titulares dos dados;
4. Limitar o compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada, bem como o cumprimento integral dos requisitos, garantias e procedimentos estabelecidos na LGPD;
5. Conferir a devida publicidade às hipóteses em que cada entidade governamental compartilha ou tem acesso a banco de dados pessoais, bem como às hipóteses de dispensa de consentimento dos titulares;
6. Disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento e sobre como exercer seus direitos;
7. Prever mecanismos rigorosos de controle de acesso aos bancos de dados compartilhados;
8. Utilizar sistemas eletrônicos de segurança e de registro de histórico de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de abuso;
9. Observar os princípios gerais de proteção de dados e os direitos do titular previstos na LGPD;
10. Levar imediatamente ao conhecimento da outra PARTE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, sobretudo quando se tratar de incidentes no tratamento dos dados, para a adoção das medidas cabíveis;
11. Apurar responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis no caso de utilização indevida dos dados compartilhados;
12. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
13. Viabilizar a troca de informações entre as PARTES, de forma ágil e sistemática, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão e suas respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, e as limitações técnico-operacionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As PARTES executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida pelos seus titulares, mediante Plano de Trabalho que segue anexo, atos normativos, troca de correspondência oficial e deliberação formal, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer das PARTES nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Subcláusula única** – O acesso e tratamento dos dados pessoais compartilhados ocorrerá por meio dos recursos humanos especificados no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA**

Dentre as medidas de prevenção e segurança para execução do compartilhamento de dados previsto neste ACORDO estão:

1. A utilização de sistemas eletrônicos de segurança e de registro de acesso;
2. O acesso ao(s) sistema(s) informatizado(s) apenas pelos agentes públicos previamente indicados;
3. A capacitação dos agentes públicos que terão acesso ao(s) sistema(s) informatizado(s) para que saibam operar suas funcionalidades de forma adequada;
4. A conscientização dos agentes públicos sobre boas práticas como, por exemplo: utilizar do bloqueio de tela ao ausentar-se do local de trabalho; criar senhas de acesso fortes e não as repassar a terceiros; atualizar periodicamente as senhas de acesso; não utilizar a mesma senha para diferentes usuários; ao descartar documentos e mídias que contenham dados pessoais, tomar os devidos cuidados para torná-los inacessíveis a terceiros; não compartilhar os dados acessados com pessoas não autorizadas; dentre outras; e
5. A conscientização dos agentes públicos para que estejam aptos a identificar e atuar no reporte imediato de eventuais incidentes (vazamento ou exclusão de dados, por exemplo);
6. Outras (especificar).

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência por período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante ACORDO Aditivo, a critério das PARTES.

**Subcláusula Primeira** – A definição de prazo segue a orientação do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD intitulado “Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público”[[1]](#footnote-2), o qual dispõe que: *“o tratamento de dados pessoais é um processo com duração definida, após o qual, em regra, os dados pessoais devem ser eliminados, observados as condições e os prazos previstos em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos. Vale ressaltar que o art. 16 da LGPD estabelece hipóteses gerais em que é autorizada a conservação de dados pessoais; a delimitação do período de duração do uso compartilhado dos dados também é relevante para o fim de reavaliação periódica do instrumento que autorizou o compartilhamento, incluindo a possibilidade de sua adequação a novas disposições legais e regulamentares ou a previsão de novas medidas de segurança, de acordo com as tecnologias disponíveis”*.

**Subcláusula Segunda** – Após o término do tratamento, os dados pessoais compartilhados serão armazenados ou eliminados, conforme o caso, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante ACORDO Aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas PARTES, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada por ambas as PARTES, em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula única –** Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelas PARTES por meio de Plano de Trabalho, bem como por deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre as PARTES.

E, por estarem em mútuo consenso, as PARTES assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, com a ciência dos respectivos órgãos de Controle Interno, cujas competências incluem a proteção de dados prevista na LGPD, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Florianópolis/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO**  Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_\_\_ | **NOME COMPLETO**  Cargo do(a) representante da outra parte |

De acordo,

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO DE BONA DA SILVA**  Controlador-Geral  do Município de Florianópolis | **NOME COMPLETO**  Cargo do representante do órgão de controle interno da outra parte, caso haja |

**PLANO DE TRABALHO**

**OBJETO**

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a \_\_\_\_\_\_\_(nome ou sigla da parte) e a \_\_\_\_\_\_\_(nome ou sigla da outra parte), conforme **Processo Administrativo/Ofício n.** \_\_\_\_\_\_\_, com vistas ao intercâmbio de informações técnicas, compartilhamento e acesso aos seguintes dados: \_\_\_\_\_\_\_(especificar quais dados pessoais – por exemplo: nome completo, número de CPF, número de telefone – e quais sistemas ou bancos de dados serão compartilhados).

**FINALIDADE**

O compartilhamento e tratamento dos dados têm como propósitos legítimos, específicos e explícitos:

Abaixo constam exemplos. Especificar as finalidades conforme o caso.

1. conduzir um planejamento efetivo das políticas de saúde de \_\_\_\_\_\_\_;
2. dimensionar os serviços de \_\_\_\_\_\_\_;
3. identificar as principais causas de\_\_\_\_\_\_\_;
4. subsidiar decisões estratégicas para a garantia de uma alocação eficiente de recursos públicos, que melhor atenda às necessidades da população de Florianópolis no que tange a \_\_\_\_\_\_\_.

**PRODUTOS E METAS**

Definir os produtos e as metas a serem alcançadas por meio do compartilhamento dos dados

**RECURSOS HUMANOS**

Identificar e justificar quais são as pessoas de cada parte que terão acesso aos dados

**ETAPAS OU FASES**

Etapas/fases fixadas para o período inicial de um ano. As etapas ou fases de médio e longo prazo serão planejadas, definidas e formalizadas no prazo de vigência deste ACORDO, conforme as demandas oriundas das PARTES.

Durante a execução deste ACORDO os dados acessados pela \_\_\_\_\_\_(nome da parte) ficarão armazenados em servidor da Gerência de \_\_\_\_\_\_ (nome do setor e da parte) por até \_\_\_\_\_\_\_ anos.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Não aplicável** - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre as PARTES, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

As etapas ou fases previstas para o início de sua execução terão o cronograma a seguir detalhado:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividade** | **ANO** | | | | | | |
| **Jun** | **Jul** | **Ago** | **Set** | **Out** | **Nov** | **Dez** |
| **Nome da parte** | | | |  |  |  |  |
| Fornecer o acesso |  | X |  |  |  |  |  |
| Consultar e analisar os dados |  |  | X | X |  |  |  |
| Elaborar o planejamento de políticas públicas d |  |  |  |  |  | X | X |
| Desenvolver ferramenta de monitoramento das |  |  |  |  |  |  |  |

O cronograma foi detalhado para o período inicial de um ano de vigência do ACORDO, sendo que as demais etapas ou fases serão planejadas, detalhadas e formalizadas no decorrer dos demais períodos de vigência, com periodicidade anual.

Florianópolis/SC,xxxxde xxxx de 2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO**  Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_\_\_ | **NOME COMPLETO**  Cargo do(a) representante da outra parte |  |  |

1. Disponível em: [guia\_tratamento\_de\_dados\_pessoais\_pelo\_poder\_publico\_\_\_defeso\_eleitoral (1).pdf](file:///C:\Users\457795\Downloads\guia_tratamento_de_dados_pessoais_pelo_poder_publico___defeso_eleitoral%20(1).pdf) [↑](#footnote-ref-2)